



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

TCE-AC
239

PROCESSO Nº 142.879

Rio Branco-AC, 28/02/2024.

ASSUNTO: Prestação de Contas do Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Acre – FUNEMP/AC, exercício de 2021.

A prestação de contas em referência, de responsabilidade da senhora **Kátia Rejane de Araújo Rodrigues**, Procuradora Geral de Justiça, foi encaminhada tempestivamente a esta Corte de Contas no dia 11 de maio de 2022¹.

Regularmente instruída pela 1º IGCE (fls. 226/234), a área técnica concluiu que os resultados gerais do exercício de 2021, apresentados por meio dos demonstrativos contábeis e demais documentos constantes deste Relatório, guardam conformidade, em sua totalidade, com as legislações de regência, sugerindo a regularidade da matéria, com fundamento na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Complementar Estadual nº 38/1993.

Na oportunidade, sugeriu a expedição de recomendação à atual gestão para que proceda à transferência dos bens imóveis, do Fundo para o MPAC, em conformidade ao disposto no artigo 251 da LC nº 291/2014².

O processo foi distribuído a este Procurador em 18/01/2024 (fl. 238).

Ante o exposto, este **MPC**, com fulcro no inciso I, do artigo 51, da LCE nº 38/1993, opina pela emissão de Acórdão considerando **REGULAR** a prestação de contas *sub examine*, e, pela expedição de recomendação à origem, nos termos propostos pela instrução, quanto à incorporação ao patrimônio do MPAC dos bens imóveis adquiridos com recursos financeiros do FUNEMP-AC.

João Izidro de Melo Neto

Procurador

¹Data de protocolo da “Declaração de Veracidade”, fl.01 (Resolução TCE/AC nº 87/2013).

²Institui a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Acre e dá outras providências - <http://www.legis.ac.gov.br/detalhar/3978>.